

Protocolo nº 39.28

Câm. Viun. de Boa Esperança-ES

Em 26/03/2018

Suule Honorio Candro

# Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírio Santo

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

Projeto de Lei nº 005/2018

Autor: Vereador Jocemar Xavier da Silva

Ementa: "Estabelece obrigatoriedade de Fixação de Placa em Obra Pública Paralisada e dá outras

providências."

Relator: José Dionizio da Paz

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora

#### I- RELATÓRIO

O Vereador Jocemar Xavier da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2018 que "Estabelece obrigatoriedade de fixação de Placa em Obra Pública Municipal Paralisada, contendo a exposição dos motivos e sua interrupção."

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 07/03/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para estudo e emissão de Parecer.

A reunião de estudo foi realizada no dia 26/03/2018, conforme consta registrado no livro ata da respectiva Comissão Permanente, tendo os Vereadores membros da Comissão Permanente autorizado os servidores responsáveis a redigirem o Parecer e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

#### II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 e incisos do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município e fixem remuneração de servidores públicos.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 13.

A iniciativa da Proposição e prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece o artigo 46.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo suplementar conforme preconiza o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Vigente.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.





## Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo

## III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Vereador Jocemar Xavier da Silva, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 26 de março de 2018.

JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (Relator)

Membro CFO

CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO

SERGIO FERREIRA SHIMMOR (ausente) Membro da CFO